



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Fevereiro de 2004



Série

Número 34

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.
Anúncios de abertura de procedimento

FRENTE MARFUNCHAL - GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E.M.
Constituição de empresa pública

MONTEREAL - COMÉRCIO DE JOIAS, LIMITADA
Alteração de pacto social

SERAFIM GOMES & IRMÃO, LDA.
Alteração de pacto social

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Serviço Regional de Saúde, E.P.E.

Anúncio de Concurso

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
 NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E.P.E.	À atenção de: ÁREA ECONÓMICA
Endereço: AVENIDA LUIS DE CAMÕES	Código postal: 9004-514
Localidade/Cidade: FUNCHAL	País: PORTUGAL
Telefone: 291 70 56 04 / 291 70 56 10	Fax: 291 74 25 45
Correio electrónico: area.eco@chf.pt	Endereço internet (URL):

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS / PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução Execução, seja por que meio for, de uma obra
 que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante.

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra Locação Locação financeira Locação-venda
 Combinação dos anteriores

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de material de osteosíntese

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Serviço Regional de Saúde, E.P.E. – Área Económica

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)
Objecto principal	00.00.00.00-0	00000-0 00000-0 0000-0
Objecto complementares	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0
	00.00.00.00-0	0000-0 0000-0 0000-0

1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) 33.10.1

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes
 todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

131 unidades

II.2.2) Opções (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses 12 e/ou em dias 365 a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início 01/01/2004 e/ou termo 31/12/2004 (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

5% sobre o valor da adjudicação

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

Orçamento do Serviço Regional de Saúde, E.P.E.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos como concorrentes as entidades que se encontrem nas situações descritas nos

Pontos 9 e 10 do Programa de Concurso

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Conforme as alíneas a) e b) do ponto 27 do Programa de Concurso

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Conforme os pontos 28 e 29 do Programa de Concurso

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Conforme os pontos 28 e 29 do Programa de Concurso

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público
 Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio
 Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (apenas para procedimentos por negociação e se aplicável)

NÃO SIM

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (se aplicável)

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (se aplicável)

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

no Diário da República IIIª Série de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO de (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

no Diário da República IIIª Série de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO de (dd/mm/aaaa)

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas (se aplicável) Número ou Mínimo Máximo

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1. Compatibilidade com o material existente no Bloco Operatório – 50%

2. Adequação às técnicas em uso no Hospital Central do Funchal – 40%

3. Preço – 10%

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

C CP20040011

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

- Concurso público
- concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio
- Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (apenas para procedimentos por negociação e se aplicável)

NÃO SIM

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (se aplicável)

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (se aplicável)

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

no Diário da República IIIª Série de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO S de (dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

no Diário da República IIIª Série de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO S de (dd/mm/aaaa)

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas (se aplicável) Número ou Mínimo Máximo

V.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1. Qualidade dos artigos- 45%

2. Experiência do Centro de Cirurgia Cardíaca relativamente aos artigos a concurso -35%

3. Preço - 20%

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

N CP20040015

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção **05/03/2004** (dd/mm/aaaa)

Custo (se aplicável): 24,94 Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

Deverá ser efectuado através de cheque ou vale de correio, acrescido de 4,99 para encargos de expedição

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se

trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por

negociação) 19/03/2004 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio do anúncio

Hora (se aplicável) 16 horas

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos

seleccionados (nos concursos limitados e nos processos por negociação)

Data prevista (dd/mm/aaaa)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país
terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou **120** dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Os concorrentes ou os seus legítimos representantes

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data **22/03/2004** (dd/mm/aaaa) Hora 10,00 Local Serviço Regional de Saúde, E.P.E. -

Área Económica

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.2) Indicar, se for caso disso, se se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 13/02/2004 (dd/mm/aaaa)

Funchal, 13 de Fevereiro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Filomeno Paulo Gomes

FRENTE MARFUNCHAL- GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, E.M.

Número de matrícula: 00004/040112;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511233744;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 07/040112

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a empresa epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Denominação e natureza, personalidade e capacidade jurídica, regime jurídico, sede e representação

Artigo 1.º

Denominação e natureza, personalidade jurídica e capacidade jurídica e regime jurídico

A "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.", é uma empresa pública municipal dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que fica sujeita à tutela da Câmara Municipal do Funchal.

- 1 - Acapacidade jurídica da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." compreende o universo dos direitos e obrigações necessários e/ou convenientes à boa prossecução do seu objecto social.
- 2 - A "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." rege-se pela legislação aplicável às empresas públicas municipais, pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e, em particular, às sociedades anónimas.

Artigo 2.º

Sede e representação

- 1 - A "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." terá a sua sede no concelho do Funchal, no Edifício dos Paços do Concelho, situado no Largo do Município.
- 2 - Por mera deliberação do conselho de administração, poderá a "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." alterar a sede social dentro do concelho do Funchal, proceder à abertura ou encerramento de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação que seja entendida por mais conveniente.

Objecto

Artigo 3.º
Objecto

- 1 - A "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." tem como objecto social a gestão, administração e conservação dos complexos balneares, praias, jardins e passeio público marítimo do Município do Funchal, seja a que título for e, bem assim, a promoção do desenvolvimento de lazer do concelho.
- 2 - Aactividade descrita no número anterior compreende a construção, ampliação, reparação, renovação e manutenção das instalações e equipamentos balneares,

- 3 - desde que tal seja expressamente autorizado pela tutela. Complementarmente poderá a "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, desde que não sejam excluídas por lei.
- 4 - A Câmara Municipal do Funchal pode delegar na "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.

Atribuições

Artigo 4.º
Atribuições

Constituem atribuições da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.".

- A promoção e gestão integrada e participada dos equipamentos que lhe tenham sido atribuídos pela tutela;
- Gerir técnica e administrativamente os equipamentos;
- Promover a manutenção e conservação dos equipamentos;
- Assegurar acções de promoção e desenvolvimento dos equipamentos;
- Assegurar a obtenção de receitas, através da exploração dos equipamentos, nomeadamente através da cobrança de ingressos, tarifas, taxas, rendas ou outras de semelhante natureza, procedendo às respectivas actualizações, nos termos e condições definidos pela tutela;
- Efectuar acções de informação junto das populações beneficiárias dos equipamentos, visando a exploração racional dos mesmos;
- Promover e assegurar a execução de obras de conservação e beneficiação nos edifícios onde se encontram a funcionar os equipamentos e, bem assim, promover e assegurar o arranjo dos espaços exteriores circundantes;
- Elaborar estudos e projectos que se encontram em conexão com o objecto social;
- Promover a compra, venda e/ou permuta de quaisquer bens imóveis que a tutela lhe cometa.
- Promover e assegurar a correcta gestão financeira dos seus recursos;
- Exercer todas as actividades descritas neste artigo e, bem assim, exercer todas as actividades conexas com as mesmas, praticando todos os actos necessários ou convenientes à boa prossecução das respectivas atribuições.

Tutela

Artigo 5.º
Tutela

- Atutela cabe ao Município do Funchal e é exercida pela Câmara Municipal do Funchal.
- A Câmara Municipal do Funchal assegurará a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais da gestão dos complexos balneares e praias municipais devolvidas à "Frente MarFunchal Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.", mediante o exercício de poderes de tutela estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
- Os poderes de tutela compreendem:
 - A definição da política estratégica da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M."
 - O acompanhamento e supervisão da actividade da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." e o controlo da

- respectiva gestão;
- A supervisão dos actos praticados pelos membros dos órgãos sociais da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.";
- A contratação de auditores externos sem prejuízo dos direitos, deveres e competências próprias do fiscal único;
- O direito de promover fiscalizações, sejam elas de que natureza for, directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.";
- O direito de solicitar relatórios, informações ou documentos relacionados com a actividade da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.";
- O exercício de outros poderes que sejam conferidos pela lei e pelos estatutos.

4 - As competências conferidas à Câmara Municipal do Funchal nas alíneas anteriores, consideram-se tacitamente delegadas no Presidente da Câmara Municipal do Funchal com possibilidade de subdelegação.

5 - Serão obrigatoriamente submetidos à aprovação da Câmara Municipal do Funchal:

- Os orçamentos e os planos de actividades, anuais e/ou plurianuais e bem assim, as competentes actualizações dos mesmos;
- O relatório de gestão e as demonstrações económico financeiras;
- Os regulamentos internos;
- Aplicação dos lucros do exercício;
- O direito de proceder à nomeação e exoneração dos titulares dos órgãos sociais da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.";
- O quadro do pessoal;
- As alterações, sejam de que natureza for, ao capital estatutário;
- A aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos aos imóveis da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.";
- Areavaliação do activo immobilizado;
- O estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração, a remuneração do fiscal único e a atribuição de senhas de presença aos membros do conselho geral.
- Os preços e tarifas.
- Acelebração de empréstimos de médio e longo prazo.

Órgãos da empresa

Artigo 6.º
Órgãos da empresa

São órgãos da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.":

- O conselho de administração;
- O fiscal único;
- O conselho geral.

2 - Os membros dos órgãos sociais da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal do Funchal e tomam posse perante esta.

Artigo 7.º
Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva

substituição.

- 2 - Poderão os titulares dos cargos dos órgãos sociais acumular o exercício das suas funções com outras funções profissionais atendendo-se, contudo, às incompatibilidades previstas na lei.

Artigo 8.º Substituição dos membros

- 1 - Os membros dos órgãos sociais da empresa cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis a representação que exercem, serão substituídos.
- 2 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
- 3 - Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária o substituto é designado pela mesma forma porque tiver sido designado o substituído e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

Conselho de administração

Artigo 9.º Composição

- 1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, e composto por três membros, um dos quais será o presidente, podendo, respectivamente, um ou dois desses membros serem designados sem funções executivas, respectivamente.
- 2 - Nos casos de ausência ou impedimentos do presidente do conselho de administração este será substituído por um outro membro mediante designação do conselho.
- 3 - A nomeação e a exoneração de qualquer membro do conselho de administração terá que ser devidamente fundamentada e será da competência da Câmara Municipal do Funchal.

Os membros do conselho de administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 10.º Competência

- 1 - Compete ao conselho de administração a prática de todos os actos necessários e/ou convenientes à gestão da empresa, nomeadamente:
- Assegurar o cumprimento dos objectivos estatutários e o desenvolvimento das actividades da empresa;
 - Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações compreendidas no respectivo objecto social que não caibam na competência de qualquer outro órgão da empresa;
 - Observar escrupulosamente as orientações dimanadas da tutela;
 - Administrar e conservar as instalações e equipamentos que forem atribuídos à gestão da empresa;
 - Emitir pareceres sobre matérias que se encontrem dentro das suas competências e que a

- Câmara Municipal do Funchal entenda submeter-lhe;
- Elaborar e aprovar os planos de actividades e os orçamentos anuais e plurianuais;
 - Elaborar anualmente, até 1 de Março do ano seguinte aquele a que disser respeito, o relatório de gestão e demonstrações económico financeiras, contendo a proposta de aplicação dos resultados das contas do exercício;
 - Promover a contratação de pessoal;
 - Praticar todo o tipo de operações nomeadamente contraindo empréstimos e de qualquer forma obter financiamentos que se mostrem necessários e/ou convenientes para a prossecução do objecto social;
 - Exercer o poder directivo e disciplinar;
 - Estabelecer a organização técnica-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - Constituir mandatários para a prática de determinados actos conferindo-lhes os poderes necessários e/ou convenientes à perfeição dos mesmos, incluindo os de substabelecer;
 - Manter devidamente organizado e actualizado o cadastro dos bens de que a empresa seja titular;
 - Praticar os demais actos que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos, leis, regulamentos ou tutela.

- 2 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 11.º Reuniões

- 1 - O conselho de administração reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês ou sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois membros do conselho de administração ou pelo fiscal único.
- 2 - O conselho de administração só, pode deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade,
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo membro por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso, tendo o respectivo substituto voto de qualidade.
- 4 - As actas serão lavradas em livro próprio sendo assinadas pelos membros do conselho presentes na reunião.

Artigo 12.º Vinculação

- 1 - A empresa obriga-se com a assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de qualquer outro dos membros do mesmo conselho.
- 2 - A empresa obriga-se ainda pela assinatura de um dos membros do conselho de administração, do mandatário

ou procurador, em todos os actos, sejam de que natureza for, para, os quais o conselho tenha delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato e/ou da procuração outorgada para o efeito.

- 2 - Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.

Artigo 13.º

Presidente do conselho de administração

Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:

- Coordenar as actividades de gestão e administração da empresa;
- Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente em quaisquer actos ou contratos em que deva intervir;
- Coordenar a actividade do conselho de administração convocando e dirigindo as respectivas reuniões fazendo com que sejam executadas as deliberações que foram, tomadas;
- Exercer o seu voto de qualidade no Conselho de quando disso houver necessidade;
- Delegar poderes e competências fixando os respectivos termos e condições;
- Autorizar a execução de trabalhos e obras definindo os respectivos termos e condições;
- Desempenhar as demais competências estabelecidas nos presentes estatutos e nos regulamentos internos.

Fiscal único

Artigo 14.º

Composição

A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal das respectivas contas.

Artigo 15.º

Competência

- Compete, nomeadamente, ao fiscal único:
 - Fiscalizar a acção do conselho de administração;
 - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
 - Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - Remeter semestralmente à Câmara Municipal do Funchal informação sobre a situação económico-financeira da empresa;
 - Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
 - Emitir pareceres sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
 - Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
 - Emitir a certificação legal das contas.

- O fiscal único poderá, sem direito a voto, assistir às reuniões do Conselho de Administração.
- O fiscal único tem livre acesso a qualquer documentação, ou local, devendo qualquer dos funcionários da empresa prestar, com verdade, todos os esclarecimentos que este entenda por convenientes.
- O fiscal único participará obrigatoriamente nas reuniões do conselho de administração que se destinem à aprovação dos resultados do exercício.

Conselho geral

Artigo 16.º

Composição

- O conselho geral é constituído pelos seguintes representantes:
 - Um representante da Câmara Municipal do Funchal, como presidente do órgão;
 - Um representante dos utentes individuais;
 - Um representante das Associações de Desportos Náuticos;
 - Um representante dos concessionários;
 - Um representante do SANAS-Madeira;
 - Um representante da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior;
 - Um representante da Junta de Freguesia da Sé;
 - Um representante da Junta de Freguesia de São Martinho;
 - Um representante dos funcionários da empresa;
 - Um representante da Protecção Civil Autárquica.
 - Um representante da Divisão de Educação da C.M.F..
- A empresa notificará as entidades com direito a nomear representantes nos termos do disposto do n.º 1 para que o façam no período de tempo que for fixado, o qual não poderá ser inferior a 10 dias, após o qual, na falta de indicação, entende-se-á que prescindem do seu direito, considerando-se o conselho geral regularmente constituído pelos restantes membros indicados.
- O exercício de funções no conselho geral não é remunerado, podendo, por deliberação da Câmara Municipal do Funchal ser atribuídas aos seus membros senhas de presença.

Artigo 17.º

Competência

- Compete, nomeadamente, ao conselho geral:
 - Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
 - Eleger a mesa;
 - Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional;
 - Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
- O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.
- O conselho geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a fixar por deliberação do conselho ou

- sempre que convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- 4 - As reuniões deverão ser convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

- 5 - O conselho geral tem funções meramente consultivas e os seus pareceres e recomendações não são vinculativos.

Capital estatutário e património

Artigo 18.º Capital e património

- 1 - O capital estatutário é de 250.000,00 euros (Duzentos e cinquenta mil euros).
- 2 - Constitui património da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que adquira na prossecução do seu objecto, os que adquira na prossecução das suas atribuições ou aqueles que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título.
- 3 - A Câmara Municipal do Funchal transferirá para a "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." os bens e valores que considere necessários e/ou convenientes para a boa prossecução do seu objecto social.

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 19.º Receitas

- 1 - Constituem receitas da "Frente MarFunchal Espaços Públicos, E.M.":
- As geradas por força da prossecução da sua actividade;
 - As que lhe forem atribuídas por transferência do orçamento da Câmara Municipal do Funchal;
 - As participações, dotações, subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos ou deixados por qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada;
 - Os rendimentos dos bens próprios e daqueles que lhe estão afectos;
 - O produto da alienação e/ou oneração de bens próprios que lhe tenham sido afectos;
 - O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como a emissão de obrigações;
 - Quaisquer outras que lhe sejam ou venham a ser atribuídas por lei ou contrato.
 - O Município do Funchal poderá celebrar contratos-programa com a empresa "Frente MarFunchal-Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." caso pretenda que esta realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou outros sempre nos termos da Lei.

Artigo 20.º Aplicação de resultados

Os resultados positivos do exercício terão a seguinte aplicação:

- Um mínimo de 10% para a constituição de um fundo de reserva;
- Um montante, fixado pela tutela, nunca excedendo os 50%, a entregar à Câmara Municipal do Funchal;

- c) O remanescente será aplicado conforme decisão da tutela.

Artigo 21.º Prestação e aprovação de contas

- 1 - A "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:
- Balanço;
 - Demonstração de resultados;
 - Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - Demonstração dos fluxos de caixa;
 - Relação das participações no capital de sociedades financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação de resultados;
 - Parecer do fiscal único.
- 2 - Todos os documentos indicados no número anterior deverão ser enviados à tutela para aprovação até 31 de Março do ano seguinte aquele a que disser respeito, acompanhados do parecer do Fiscal único.

Regime do pessoal e estatuto remuneratório

Artigo 22.º Estatuto do pessoal

- 1 - O regime jurídico do pessoal da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." é definido:
- Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
 - Pelos instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis;
 - Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.
- 2 - O quadro de pessoal da empresa e o respectivo estatuto remuneratório serão aprovados pela Câmara Municipal, por proposta do conselho de administração, no prazo de 60 dias após a tomada de posse do referido conselho.

Artigo 23.º Regime de previdência

- Ao pessoal da empresa é aplicável o regime geral da segurança social.
- Ao pessoal da empresa que à data da entrada para a empresa seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que opte pela manutenção desse regime.

Artigo 24.º Comissão de serviço, requisição ou destacamento

- Os funcionários da Administração Central, Regional e Local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.
- Enquanto se mantiverem na situação referida no anterior, os funcionários mantêm todos direitos

inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

- 3 - O pessoal previsto no n.º1, em regime de comissão de serviço ou de requisição, pode optar pelas remunerações o lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenham na empresa, a suportar por esta.
- 4 - As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

Artigo 25.º Regime fiscal

- 1 - A "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." fica sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da lei.
- 2 - A gestão da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da Lei.

Artigo 26.º Duração

A "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.", empresa pública, terá duração ilimitada.

Artigo 27.º Responsabilidade civil e penal

- 1 - A "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M." empresa pública municipal responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários, de acordo com a Lei Geral.
- 2 - Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados no incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares órgãos da Empresa.

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º Extinção e liquidação

- 1 - A extinção da "Frente MarFunchal - Gestão e Exploração de Espaços Públicos, E.M.", é da competência da assembleia municipal do Funchal, sob proposta da Câmara Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
- 2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Artigo 29.º Tribunais competentes

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete

aos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte a Empresa.

- 2 - É da competência dos tribunais administrativos o julgamento do contencioso de anulação dos actos praticados pelos órgãos da Empresa quando actuam no âmbito do direito público, bem como o julgamento das acções emergentes dos contratos administrativos que celebrem e das que se refiram à responsabilidade civil que a sua gestão público provoque.

Artigo 30.º Casos omissos e interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela tutela.

MONTREAL - COMÉRCIO DE JOIAS, LIMITADA

Número de matrícula: 05121/931012;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511059132;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 13/020127

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que a sociedade em epígrafe se transformou em sociedade unipessoal, tendo sido alterado pacto, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Abril de 2002.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de "MONTREAL - COMÉRCIO DE JOIAS, UNIPESSOAL, LDA.," e tem sua sede cidade do Funchal, Centro Comercial do Infante,-Avenida Arriaga, n.º 75.

Quarta
Capital social e quotas do sócio

A capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, e está fraccionado em duas quotas, uma no valor nominal de quarenta e cinco mil euros e outra no valor nominal de cinco mil euros, ambas pertencentes ao sócio Juan Carlos Nunez Fernandez.

SERAFIM GOMES & IRMÃO, LDA.

Número de matrícula: 04832/921109;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511051379;
Número de inscrição: 04 e 07;
Número e data da apresentação: Ap. 03 e 07/031010

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 5.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Janeiro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível
Primeiro

A sociedade continua com a firma “Serafim Gomes & Irmão, Lda.” E tem a sua sede à Rua Dr. Pita “Edifício H”, terceiro andar esquerdo, letra J, freguesia de São Martinho concelho do Funchal.

Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro e do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes ao sócio Nuno Henrique Figueira Pereira.

Quinto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não pertence a quem, sócio ou não sócio, for para tal designado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno Henrique Figueira Pereira.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se com a

assinatura de um gerente.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)